

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 00007/2022 (SRP)**

*SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A*, demais qualificações no bojo do processo licitatório eletrônico em referência, por seu representante legal que assina a presente, vem à presença desta Comissão de Licitação interpor o presente **RECURSO** em face da decisão da habilitação da licitante ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, consubstanciado o recurso nas seguintes razões de fato e de direito.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de “Aceito e Habilitado” a documentação enviada pela licitante ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, ocorrido no dia 15/03/2022.

**1 – O OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto do Pregão é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços, compreendendo: assessoria, apoio técnico à execução de serviços de **desenvolvimento de sistemas tecnológicos**, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital, visando atender atividades acessórias em Projetos Executados pela Universidade Federal de Lavras.

Conforme consta no item 6.2.1 do Edital - Aptidão Técnica, “As interessadas deverão comprovar aptidão técnica para execução do objeto, através de atestados de capacidade técnica comprovando ter prestado ou estar prestando, objeto compatível em características, prazos e quantidades”.

**2 – TEMPESTIVIDADE**

Apresentado o recurso no dia 21/03/2022, em conformidade com a ATA do dia 15/03/2022 nº 925390.72022 .14417 .5066 .299439549075

- Data limite para registro de recurso: 21/03/2022.

Bem como a formalização por e-mail por esta respeitada comissão de licitação enviada em 16/03/2022 conforme abaixo:

**De:** Comissão Permanente de Licitação <[cpl@fundecc.org.br](mailto:cpl@fundecc.org.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 16 de março de 2022 10:09  
**Para:** Wlysses Coutinho <[wlysses.coutinho@spassu.com.br](mailto:wlysses.coutinho@spassu.com.br)>  
**Assunto:** Re: Ref. Pregão 07/2022 - Reconsideração de aceitabilidade de intensão de recurso.

**ATENÇÃO:** Esse e-mail é de um remetente externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos a não ser que você reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Bom dia ,  
Wlysses,  
O que constou pra mim na manifestação não foi sobre atestado.  
Portanto no sistema não tem como aceitar. peço que encaminhe o seu recurso que iremos analisar  
att,

## 2 – RAZÕES DO RECURSO

- 1º - Participação de empresas na etapa de lances de forma indevida.
- 2º - Processo de habilitação da empresa está condicionado a fase de prova de conceito;
- 3º - O não atendimento do item 6.2 do Termo de Referência, pela empresa habilitada.

### 2.1 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA ETAPA DE LANCES DE FORMA INDEVIDA.

Em relação a participação de empresas nas etapas de lances de forma indevida, recebemos da comissão o esclarecimento com a seguinte mensagem:

*"Senhor Licitante,  
A participação das empresas de forma indevida na fase de lances não cabe recurso.  
Item 7.2.3 - "A não desclassificação não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito a fase de aceitação"  
Foram desclassificadas as empresas que tiveram suas propostas cadastradas com preços superiores ao teto e sua empresa foi classificada"*

Somente para registro, o nosso entendimento é que as empresas que foram desclassificadas conforme decisão publicada em 11/03/2022, não deveriam ter participado da etapa de lances, pois comprometeram todo o andamento da fase de lances (aberta e fechada), conforme evidenciado abaixo e destacado em amarelo, razão pela qual o leilão deveria retornar a fase que sucedeu os efeitos da decisão desta dought commission, ou seja, a etapa de lances iniciais somente para as empresas que atenderam os requisitos descritos no item 12 (Mapa de apuração de preços) do Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde foi fixado o critério de aceitabilidade das propostas vedando propostas escritas com valor superior a R\$ 32.946.048,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quarenta reais), estando claro que seria desclassificada a proposta escrita com valor superior ao teto.

Valor	CNPJ	Empresa	Data	Hora do Lance
<b>Etapa Aberta</b>				
R\$ 539,80	23.411.795/0001-26	ONLINE SOLUCOES EM TI EMLATIMEDIA LTDA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 490,00	10.757.990/0001-99	THIS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 279,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 286,80	00.080.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 269,80	11.777.162/0001-57	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 250,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 249,00	01.530.025/0001-60	DATALINK LTDA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 208,20	05.340.845/0001-40	ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 208,00	42.563.692/0001-26	M.I. MONTREALINFORMATICA S.A	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 200,00	39.273.768/0001-74	SPAS2U TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 199,53	22.941.526/0001-06	SELECIONAR AGENCIAMENTO E SERVICOS DE TECNOLOGIA	10/03/2022	09:00:01.010
R\$ 220,00	11.777.162/0001-57	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10/03/2022	09:14:21.647
R\$ 199,50	39.273.768/0001-74	SPAS2U TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	10/03/2022	09:14:23.823
R\$ 278,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:14:45.577
R\$ 240,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:16:12.923
R\$ 218,00	11.777.162/0001-57	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10/03/2022	09:16:32.430
R\$ 276,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:17:27.425
R\$ 270,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:19:46.960
R\$ 250,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:20:38.543
R\$ 200,00	11.777.162/0001-57	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10/03/2022	09:20:59.450
R\$ 240,00	01.530.025/0001-60	DATALINK LTDA	10/03/2022	09:21:48.550
R\$ 208,00	05.340.845/0001-40	ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10/03/2022	09:23:24.957
R\$ 215,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:25:49.710
R\$ 205,00	05.340.845/0001-40	ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10/03/2022	09:25:59.113
R\$ 200,00	10.757.990/0001-99	THIS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	10/03/2022	09:26:21.687
R\$ 205,00	42.563.692/0001-26	M.I. MONTREALINFORMATICA S.A	10/03/2022	09:26:44.737
R\$ 240,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:26:58.027
R\$ 203,50	05.340.845/0001-40	ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10/03/2022	09:27:27.593
R\$ 208,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:28:44.147
R\$ 230,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:28:48.477
R\$ 210,00	01.530.025/0001-60	DATALINK LTDA	10/03/2022	09:29:32.067
R\$ 220,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:30:36.123
R\$ 205,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:30:41.790
<b>Etapa Fechada</b>				
R\$ 188,90	11.777.162/0001-57	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10/03/2022	09:32:40.810
R\$ 199,50	05.340.845/0001-40	ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10/03/2022	09:33:06.253
R\$ 205,00	36.765.378/0001-23	MEMORIA PROCESSOS INOVADORES S.A.	10/03/2022	09:33:53.837
R\$ 200,00	09.195.837/0001-08	INGRESSO TOTAL SERVICOSELETRONICOS EIRELI	10/03/2022	09:34:23.215
R\$ 195,00	10.757.990/0001-99	THIS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	10/03/2022	09:35:00.070
R\$ 202,00	42.563.692/0001-26	M.I. MONTREALINFORMATICA S.A	10/03/2022	09:36:21.244

Eventos do Grupo		
Evento	Data	Observações
Abertura	10/03/2022 09:10:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/03/2022 09:31:47	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1ª etapa fechada	10/03/2022 09:31:47	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 31.850.880,0000 e R\$ 34.417.920,0000.
Encerramento etapa fechada	10/03/2022 09:36:48	Item com etapa fechada encerrada.

## **2.2 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTÁ CONDICIONADO A FASE DE PROVA DE CONCEITO.**

Em relação ao processo de habilitação da empresa está condicionado a aprovação na fase da prova de conceito, recebemos da comissão o esclarecimento com a seguinte mensagem:

*"Senhor Licitante,  
Sobre a prova de conceito  
Item 10.1 "O licitante detentor da melhor proposta classificada em primeiro lugar que atender a todos os requisitos de habilitação será convocado a realizar a prova de conceito"  
item 11.4 No caso de o licitante não ser aprovado o pregoeiro convocará o próximo....."  
Ainda posso voltar a fase de habilitação e convocar o próximo  
Sobre os atestados, cabe sim recurso.  
att,"*

O edital vincula a habilitação das proponentes à sua aprovação na fase documental e na prova de conceito (documentação + aptidão técnica + prova de conceito), como a comissão adotou a prerrogativa de retornar a fase de habilitação caso a Zello não obtenha êxito na aptidão técnica e na prova de conceito, requisitamos a prerrogativa estabelecida no edital de acompanhar a prova de conceito, desta maneira pedimos o informe aos proponentes do horário e local em que ocorrerá a prova de conceito, bem como pessoa de contato.

## **2.3 - O NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELA EMPRESA HABILITADA.**

### **2.3.1 – INAPTIDÃO DOS ATESTADOS APRESENTADO PELA EMPRESA ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

O item 6.2 Aptidão Técnica do Edital (em seu subitem 6.2.3.4) dispõe que as interessadas deverão comprovar que tenha utilizado a câmera traseira do aparelho para captura de fotografia da digital do usuário e identificação contra base biométrica além da comunicação segura com o backend utilizando SSL Pinning e MTLS. Em nenhum atestado apresentado pela pretendente, realiza a captura de fotografia da digital do usuário **COM A IDENTIFICAÇÃO CONTRA BASE BIOMÉTRICA**. O projeto do TSE (e-título) que menciona a "identificação de biometria utilizando câmera", pode-se observar no próprio APP disponíveis nas plataformas iOS ou Android, que ele apenas informa se a biometria foi capturada por agente

oficial do governo. Esta informação está publica, nos canais de comunicação abaixo relacionados:

- <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Marco/video-no-youtube-explica-como-tirar-o-titulo-de-eleitor-com-apenas-dois-documentos>
- <https://www.youtube.com/watch?v=Lf-gPVM-h2E>



*"A Justiça Eleitoral, preocupada com o aprimoramento contínuo dos pleitos, iniciou, em 2008, mais uma etapa da modernização do processo eleitoral com a implantação do Programa de Identificação Biométrica, utilizando-se da tecnologia para reconhecimento individual do eleitorado, baseada em dados biométricos (impressões digitais).*

*Àquela época, a sistemática de identificação, etapa preliminar e fundamental do processo eleitoral, exigiu a atenção dessa Justiça especializada principalmente em relação a dois aspectos: o processo de identificação da eleitora ou do eleitor na seção eleitoral e as técnicas que detectam a duplicidade das inscrições no Cadastro Eleitoral.*

*Quanto ao primeiro aspecto, o objetivo do projeto é a evolução do processo de identificação no momento em que a pessoa se apresenta às urnas, aprimorando essa etapa por meio de mecanismos tecnológicos, como os dados biométricos. Dessa forma, fortalecem-se os critérios de segurança da habilitação para votar, anteriormente restritos à conferência de documentos de identificação – procedimento manual que dava margem a falhas – e ao*

*controle por parte de delegadas, delegados e fiscais de partidos políticos.*

*No que se refere ao segundo aspecto, são efetuados no Cadastro Eleitoral procedimentos que garantem a unicidade dos registros contidos na base de dados. As impressões digitais coletadas das eleitoras e dos eleitores são comparadas uma a uma com todas as outras armazenadas no cadastro por meio do Sistema Automatizado de Identificação por Impressão Digital (Automated Fingerprint Identification System – AFIS), viabilizando a identificação de pessoas com mais de um registro. Após um procedimento investigativo, confirmada a ocorrência de duplicidade, uma juíza ou um juiz eleitoral competente determina sua exclusão.*

*Desde o início do Programa de Identificação Biométrica, o número de pessoas com cadastro biométrico tem aumentado progressivamente. Entretanto, pela primeira vez desde 2008, os trabalhos de coleta biométrica foram suspensos no ano de 2020 em virtude da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.*

*Apesar da suspensão, o TSE tem procurado aumentar o número de registros biométricos por meio de acordos de cooperação técnica com órgãos públicos que também realizam coletas biométricas, como Denatran, Polícia Federal, entre outros. A partir desses acordos, a Justiça Eleitoral poderá acrescentar a seu cadastro os dados colhidos por esses órgãos parceiros, de modo a evitar o comparecimento obrigatório aos cartórios eleitorais, a reduzir custos e a cumprir com o objetivo de colher a biometria de 100% do eleitorado até as eleições de 2026. (Fonte: [tps://www.tse.jus.br/eleitor/biometria/biometria](https://www.tse.jus.br/eleitor/biometria/biometria))”*



#### 1. Como funciona a biometria/o cadastro biométrico?

Na biometria – ou cadastro biométrico –, a Justiça Eleitoral faz a coleta e a inclusão de sua impressão digital, sua assinatura e sua foto, pra serem usados na votação e impedir que outras pessoas votem por você.

Prá fazer o cadastro, vá a um cartório eleitoral com documento de identificação oficial (com foto), comprovante de residência atual e o título de eleitor (se tiver).

Mas atenção! Tem cartórios que só atendem com agendamento prévio. Se tiver dúvidas, é só pedir informação pro TRE da sua região, consulte a lista de TREs pelo link: (<http://goo.gl/M9HqNu>).

#### 17. Qual é o sistema que faz a gestão do cadastro biométrico?

O cadastro eleitoral brasileiro é o maior da América Latina e um dos mais confiáveis, justamente pela adoção de métodos de garantia de unicidade e unificação do cidadão e integridade dos dados. Com a identificação biométrica, é possível introduzir um elemento extremamente preciso, no sentido de individualização, por meio do sistema AFIS (*Automated Fingerprint Identification System*), que verifica as minúcias digitais de cada indivíduo e compara com todos os outros que estão no banco de dados. Essa tecnologia permite fazer o batimento eletrônico das dez impressões digitais de cada eleitor cadastrado com as digitais de todos os eleitores registrados no banco de dados da Justiça Eleitoral.

O batimento feito pelo sistema AFIS processa os registros biométricos existentes no Cadastro Nacional de Eleitores, realizando a comparação automatizada das impressões digitais para garantir que o registro do eleitor seja único. Adquirido em maio de 2014 pela Justiça Eleitoral, por meio de licitação, o sistema AFIS permite comparar até 160 mil impressões digitais por dia, o que pode ser ampliado, se necessário.

Fonte: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/biometria/>

O item 6.2 Aptidão Técnica do Edital (em seu subitem 6.2.3.7) dispõe que as interessadas deverão comprovar que permita a integração com impressora Bluetooth. O atestado apresentado pelo IBAMA menciona a utilização de Bluetooth mas sem especificar qual periférico ou comunicação é realizada entre os mesmos.

O item 6.2 Aptidão Técnica do Edital (em seu subitem 6.2.3.9) dispõe que as interessadas deverão comprovar que permita o envio/recebimento de dados por meio de Bluetooth Low Energy (BLE) e armazenamento dos mesmos em repositório seguro de dados do dispositivo. No atestado apresentado do Ministério da Saúde informa que este serviço foi utilizado para troca de tokens e comparações de compatibilidade (Exposure notification) e não para o armazenamento dos mesmos em repositório seguro de dados do dispositivo, conforme prevê o edital.

#### **2.3.2 – INAPTIDÃO EM TODOS OS DOS ATESTADOS APRESENTADO PELA EMPRESA REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**

O item 6.2 Aptidão Técnica do Edital (em seu subitem 6.2.1) dispõe que as interessadas deverão comprovar aptidão técnica para execução do objeto, através de atestados de capacidade técnica comprovando ter prestado ou estar prestando, **objeto compatível em características, prazos e quantidades.**

A recorrida pretendeu fazer a prova mediante apresentação de atestados de fornecimento emitido pelas empresas, no entanto, os atestados não fazem a prova exigida no Edital, conforme passa a se demonstrar:

De início convém lembrar que o objetivo da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC é a contratação de empresa para serviços de desenvolvimento de sistemas tecnológicos, inclusive em geoprocessamento e sensoriamento remoto na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Nesse estreito, pretende a recorrida fazer prova por atestado de serviços, tais atestados haveriam que atender ao conceito geral da prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas tecnológicos, o que nem de longe é ventilado nos atestados conforme evidenciados abaixo:



**ATESTADO**

AT-SSU-10/2016

Atestamos que a empresa REGEA GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.105.914/0001-66, situada à Rua poetisa Colombine, 353, Butantã – São Paulo/SP, executou o serviço a seguir discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

**OBJETO**

Serviço de fornecimento de imagens de satélite, serviços de identificação e categorização de vegetação nativa ou não, identificação de unidades de conservação e determinação da área de preservação permanente do entorno do reservatório de Sobradinho, em atendimento à condicionante específica 2.4 e respectivos subitens da Licença de Operação nº 408/2004, emitida pelo IBAMA-Sede, referente à Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**2. OBJETO DO CONTRATO**

Constituirão o objeto do contrato, os "Serviços especializados para a elaboração de trabalhos necessários para a execução da etapa investigativa presente nos Programas de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Movimentos de Massa, previstos nos Planos de Gestão Ambiental das UHE's Jurumirim e Salto Grande".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO GEOLÓGICO



**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**1 OBJETO DO CONTRATO**

Os objetos específicos do contrato para a "Avaliação e Mapeamento de Risco (Escala Regional e Local) de parte da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP – Trechos Norte/Oeste/Sudoeste/Sudeste) e do Litoral Norte", compreenderão a avaliação e mapeamento, nas escalas 1:25.000, 1:10.000, 1:3.000 e 1:1.000, de Risco de Eventos Geodinâmicos relacionados a escorregamentos (e movimentos de massa em geral) e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. Objeto DO CONTRATO**

O objetivo do contrato foi a Prestação de serviço especializado para a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), envolvendo mapeamento de riscos geológico-geomórficos, saturação e cadastramento das áreas de risco, diagnóstico de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas.

16/06/2023

SERVIDOR(S) - 0102091 - Assessor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data Atualizada: 12 de Junho de 2023

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**1. ESCOPO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos executados, fundamentados no documento "Plano de Referência Avaliação Ambiental Integrada (PAI) das áreas de desclassificação de barragens afetadas por acidente e instaladas no estado de São Paulo" da Fundação Estadual do Meio Ambiente foram realizados com finalidade fiscal que os órgãos competentes do governo do Estado de São Paulo tiveram ciência, tendo decidido e implementado ações adequadas ao planejamento, autorização e acompanhamento de obras de desclassificação de barragens, nos termos da Lei Estadual nº 24.091 de 25 de fevereiro de 2011.

Selicitadamente, o objetivo do trabalho é analisar os impactos cumulativos da desclassificação de barragens de rejeitos de mineração localizadas no estado de São Paulo - com especial atenção na área do Quadrilátero Irregular - e propor diretrizes para evitar, reduzir ou compensar os impactos socioambientais transitórios, aditivos e permanentes ou impactos adversáveis potenciais, considerando os riscos inevitáveis nas obras.



O PRESTADOR DECLARA QUE ESTE  
ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
TECHNICO-ADMINISTRATIVO FORNECIDO  
EM VIRTUDE DO CONTRATO Nº 000/2023

Nº do Processo: 02 - 10 - 14

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Prestado  
Assessoria Técnica

**OBJETO DO CONTRATO:**

O principal objetivo deste projeto foi a elaboração de um Plano Diretor Regional de Sub-região Juquery-Cantareira, com orientações e diretrizes para proteção dos mananciais, região com uma população de 650.000 habitantes. Para a elaboração do Plano Regional foram elaborados o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA), com a respectiva lei específica para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRM's da Sub Região Juquery-Cantareira através da atualização e revisão dos Planos Diretores Municipais para os Municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã, propostas e orientações para as questões do saneamento básico, meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

Ocorre que em momento algum é demonstrado que o projeto contempla o desenvolvimento de software por parte da recorrida, restando ao contrário disso, evidenciado que os serviços prestados são de utilização de ferramentas de geoprocessamento, constando textualmente nos atestados é basicamente "o fornecimento de imagens, etapa investigativa nos programas de Gestão e controle de processos erosivos, Avaliação e Mapeamento de riscos, elaboração do PMRR e elaboração de PDPA".

Singelamente as evidências acima, evidencia que os serviços prestados da recorrida não são de desenvolvimento de software, mas sim de acompanhamento que é gestão/consultoria, divergindo da prova exigida no Edital, porquanto, o escopo dos serviços constantes nos atestados não comprovam a Aptidão Técnica, havendo que ser desclassificada a recorrida, por ausência de comprovação no fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**3 – REQUERIMENTO DERRADEIRO**

Finalizando, por qualquer das razões expostas, ou pelo conjunto delas, bem assim em consonância com a legislação e jurisprudência evocadas, requer a desclassificação da recorrida, e assim não procedendo, proceda-se nos termos do Edital e da lei, a remessa do presente recurso à apreciação da instância superior.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Vitória , 21 de março de 2022.



Marco A. Malini Lamego  
Diretor Presidente

**MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**